

ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Estágio Probatório é um período de 3 anos no qual o professor aprovado em concurso público será avaliado por uma Comissão Departamental de Avaliação de Desempenho. O objetivo principal é avaliar e constatar se o professor apresenta ou não as condições necessárias para o exercício do cargo público. Caso o docente não seja aprovado no período do estágio probatório, poderá ser exonerado do cargo e deixar o serviço público ou ser reconduzido ao cargo de servidor público estável ocupado anteriormente. - Não há estabilidade durante o período do estágio.

O professor aprovado em concurso público será avaliado durante o período do estágio probatório. Fatores os quais serão levados em consideração:

- 1. Assiduidade deve ser assíduo e pontual, sendo de sua responsabilidade manter e cumprir a rotina determinada.
- 2. Disciplina deve respeitar as leis e as disposições regulamentares.
- 3. Iniciativa deve empregar esforço pessoal e diligência no desempenho das atribuições do cargo.
- 4. Produtividade deve realizar corretamente e com eficácia as tarefas, projetos e ações, não devendo acumular trabalho de forma injustificada, atendendo as expectativas de um serviço eficiente.
- 5. Responsabilidade deve assumir os ônus e bônus decorrentes de atos praticados pelo próprio professor ou, parcialmente, pela sua equipe.
- 6. Adaptação o deverá adaptar-se às funções e ser capaz de desempenhá-las.

O docente em EP deverá apresentar, em dois meses após seu início, um Plano de Trabalho ao Plenário Departamental referente aos 36 meses de EP. - Aos 12 meses, 24 meses e 32 meses, o docente em EP deverá apresentar relatório de atividades, de cada um desses períodos, e submetê-los à Comissão Departamental de Avaliação de Estágio Probatório para apreciação. - Cada parecer da Comissão deverá ser assinado por 3 professores que deverá ser submetido ao Plenário Departamental para votação. A partir do 32º mês do EP, o Departamento deve encaminhar à CPPD processo contendo os resultados parciais e final das avaliações para serem julgados e homologados.

A comissão de avaliação elaborará pareceres parciais e um conclusivo sobre o EP do docente e submetê-los à aprovação ou reprovação do Plenário Departamental. - A comissão de avaliação deverá dar ciência ao Interessado das decisões referentes às avaliações parciais e a avaliação final, no prazo de cinco dias, contados a partir da data da respectiva decisão. - A qualquer momento, durante o período do E P, mesmo tratando-se de relatório parcial, a exoneração do(a) docente poderá ser sugerida pela comissão que o acompanha por meio de relatório consubstanciado que deverá ser submetido, em regime de urgência, ao Plenário Departamental e, se aprovado, encaminhado à CPPD, para a emissão de parecer e decisão final.

Informações:

Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD

Telefone: (21) 2629-5273 e 2629-5322 Rua: Tiradentes, nº 17 - Ingá - Niterói- RJ